



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

=LEI MUNICIPAL Nº 3.076 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022=

“Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social à entidade filantrópica Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de General Salgado conforme especifica”.

MAURO GILBERTO FANTINI, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, à entidade filantrópica Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de General Salgado CNPJ – 55.754.535/0001-40 a ser repassado em uma só parcela neste exercício financeiro de 2022 de acordo com a disponibilidade financeira do município, o valor de R\$ 28.000,00 -(vinte e Oito Mil Reais).

Art. 2º. O repasse da subvenção social autorizada pelo artigo 1º desta Lei, fica condicionado à aprovação do aditivo ao plano de trabalho pela entidade beneficiada atualmente existe e mensurado de forma qualitativa e quantitativa, e limitado ao valor aprovado pelo ente público municipal.

Art. 3º. A Subvencionada, obrigatoriamente, até 31 de janeiro de 2023 terá que prestar contas dos numerários recebidos a título de subvenção e autorizados por esta Lei e apresentar relatório dos trabalhos realizados, que serão analisados e classificados pela comissão responsável, colocada ainda à disposição do controle interno do órgão competente, ficando vedada a nova subvenção no exercício seguinte caso a entidade não preste conta no prazo estabelecido neste artigo.

§1º. A prestação de contas deve ter foco no controle dos resultados, devendo ser consideradas a pesquisa de satisfação e as visitas técnicas “in loco”, nos termos dos Arts. 6º, II cc 66, §1º, incisos I e II da Lei nº 13.019/2014.

§2º. Fica impedida de celebrar novas parcerias com o ente público municipal:

a - Tenha tido contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos;

b - Tenha tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas pelos Tribunais ou Conselho de Contas em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos.

Art. 4º. Os valores recebidos pela entidade, à título de subvenção e autorização desta Lei, somente poderá ser utilizado para cobertura das despesas de custeio da mesma e somente poderá correr à conta da destinação constante no plano de trabalho.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas pelo orçamento vigente, suplementadas com a abertura de créditos adicionais ou especiais, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

Avenida Antonino José de Carvalho, nº 940 – Caixa Postal 11
CEP: 15.300-000 – General Salgado - SP.
Telefone / Fax: (0**17) 3461-3380 – E-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 31 de outubro de 2022.

*Mauro Gilberto Fantini
Prefeito Municipal*

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

*Karina Paula Guimaraes Frota
Secretária*